

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra.

A alínea *i*) do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Vale de Cambra, passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 19.º

Regras para a numeração

i) Quando o prédio tem mais que uma porta para o arruamento, todas as portas vão ser numeradas de forma sequencial, com observância do disposto na alínea *c*) deste mesmo artigo, utilizando o sistema métrico.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vale de Cambra, em 25 de Outubro de 2004.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em 16 de Dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 464/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município de Vieira do Minho, datadas respectivamente de 18 de Agosto de 2004 e de 11 de Dezembro de 2004 foi aprovado o Regulamento Municipal de acesso ao programa «Jovem voluntário».

Tendo o mesmo sido sujeito, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a recolha de sugestões, não se verificou qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra aprovado por este município o Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem voluntário.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Regulamento Municipal de Acesso ao Programa Jovem Voluntário

I — Objecto

O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições de atribuição do apoio a estudantes que, pretendendo ingressar no ensino superior, não o tenham conseguido.

II — Natureza

1 — O apoio previsto no presente Regulamento reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insusceptível de conferir um direito subjectivo.

2 — Os jovens candidatos ao subsídio ficam obrigados à prestação de quinze horas semanais de actividade, a exercer em instituições, colectividades e juntas de freguesia a designar pela Câmara Municipal.

3 — O subsídio previsto nos números anteriores tem a periodicidade mensal, com um limite máximo de oito meses, no montante de 100 euros. Este montante poderá ser alterado anualmente, por proposta do presidente da Câmara Municipal, em reunião de Câmara.

4 — Nenhum jovem admitido pode candidatar-se ou beneficiar deste subsídio mais do que uma vez.

III — Condições de atribuição

O apoio a conceder destina-se:

- a*) A estudantes que tenham concluído o 12.º ano e concorrido ao ensino superior sem que tenham conseguido ingressar;
- b*) A estudantes que, apesar de ainda não terem concluído o 12.º ano de escolaridade, se encontrem matriculados para a sua conclusão, não podendo o número de disciplinas em atraso ser superior a três.

IV — Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas pelos interessados, junto dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Vieira do Minho, através de requerimento próprio, acompanhado dos necessários elementos de prova:

- a*) Bilhete de identidade;
- b*) Número de identificação fiscal;
- c*) Atestado de residência;
- d*) Última declaração de rendimentos do seu agregado familiar, para efeitos de IRS/IRC, se sujeitos à sua apresentação;
- e*) Certificado de habilitações literárias;
- f*) Prova de ter concorrido ao ensino superior ou de matrícula para conclusão do 12.º ano.

V — Avaliação e selecção das candidaturas

Para além da avaliação da conformidade dos documentos exigidos, os candidatos serão seleccionados em função dos seguintes critérios, apresentados por ordem de prioridade:

- a*) Rendimentos auferidos pelo seu agregado familiar;
- b*) Interesses e experiências pessoais manifestadas na inscrição e sua adequação às ocupações disponíveis.

VI — Obrigações dos destinatários

1 — Os candidatos ficam obrigados à prestação de todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

2 — Os beneficiários do presente apoio ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, toda e qualquer alteração das condições que determinaram a atribuição do apoio.

3 — Os estudantes que se encontrem a frequentar o 12.º ano, nas condições previstas na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 3.º, ficam obrigados a apresentar, no final do ano lectivo, prova do seu boletim de inscrição para os exames nacionais de acesso ao ensino superior.

VII — Sanções

1 — O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a não atribuição ou a cessação da prestação.

2 — Nos casos de incumprimento do previsto no presente Regulamento, que determine a cessação do apoio, haverá lugar à restituição dos montantes indevidamente recebidos.

Aviso n.º 465/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. Jorge Dantas, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho:

Faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberações da Câmara Municipal de 1 de Setembro de 2004 e de 24 de Novembro de 2004 e da Assembleia Municipal, de 11 de Dezembro de 2004, ambas deste município de Vieira do Minho, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

Deste modo faz-se público que se encontra aprovado por este município a alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

27 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Dantas*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

I

A tabela de tarifas e sanções nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada anexa ao Regulamento Municipal sobre as zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na vila de Vieira do Minho, passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

2 —

O condutor deverá colocar o talão comprovativo do pagamento da taxa de ocupação do lugar de estacionamento dentro do veículo em local perfeitamente visível do exterior do mesmo.»

«[...] Sanções:

- 1) Estacionamento em zonas de estacionamento tarifado sem cumprir o regulamento é punível com coima graduada de 30 euros a 150 euros;
- 2) Prolongamento da permanência do veículo para além das três horas é punível com coima graduada de 15 euros a 150 euros;
- 3) Estacionamento sobre os riscos de marcação é punível com coima graduada de 5 euros a 100 euros;
- 4) Tentativa ou violação dos parâmetros instalados é punível com coima graduada de 100 euros a 300 euros;
- 5) Bloqueamento do veículo é punível com coima graduada de 20 euros e a 200 euros [...].»

II

O presente Regulamento Municipal é republicado em anexo.

ANEXO

Regulamento Municipal sobre as Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada na Vila de Vieira do Minho.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, prevê no n.º 2 do seu artigo 70.º que a afectação exclusiva de parques e zonas de estacionamento a veículos de certa classe ou tipo e a limitação de tempo de estacionamento, bem como a fixação de uma taxa a cobrar através de agentes ou meios mecânicos, são feitas por regulamento.

Assim, tendo presente o quadro normativo e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na utilização das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Outubro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reuniões de 21 de Maio de 2002 e de 1 de Setembro de 2004, e a Assembleia Municipal, em reunião 27 de Junho de 2003, procederam à aprovação das alterações ao Regulamento Municipal sobre as zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na vila de Vieira do Minho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento será aplicado em todas as zonas em que for decidido, em cada momento, pela Câmara Municipal de Vieira do Minho, instituir o estacionamento tarifado e ou de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, conforme planta anexa.

Artigo 2.º

Limites de tempo e tarifas

1 — O estacionamento nas zonas definidas no artigo anterior está sujeito às normas estabelecidas no presente Regulamento, nunca podendo o período de tempo ser superior a três horas.

2 — Nas zonas referidas no artigo 1.º, o estacionamento está sujeito ao pagamento de uma tarifa estabelecida na tabela de tarifas de estacionamento anexa a este Regulamento, a qual poderá ser actualizada pela Câmara Municipal de Vieira do Minho nos termos da lei.

3 — Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas e delas fazendo parte integrante, as áreas destinadas a operações de cargas e descargas, cuja utilização para esse fim pode ser sujeita a uma tarifa diferenciada, eventualmente nula.

4 — As áreas referidas no n.º 3 poderão ser afectas às operações de carga e descarga apenas durante alguns períodos do dia, funcionando no restante período no mesmo regime das restantes áreas tarifadas. Em qualquer caso, será também limitada a 30 minutos a permanência máxima para carga e descarga de cada veículo em cada lugar de estacionamento destas áreas.

5 — Excepcionam-se do disposto no presente Regulamento, os veículos de deficientes, quando devidamente identificados nos termos da Portaria n.º 878/81, de 1 de Outubro, desde que ocupem os lugares que lhe são destinados.

Artigo 3.º

Identificação das zonas

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento tarifado e ou de duração limitada, serão devidamente sinalizadas de acordo com os sinais de trânsito previstos no Regulamento do Código da Estrada, acompanhados de identificação dos dias da semana e períodos de horário em que esses regimes são aplicáveis.

2 — As áreas que se destinam ao estacionamento serão delimitadas nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

3 — Os locais da via que se destinam às operações de carga e descarga serão sinalizados nos termos do artigo 6.º do Código da Estrada. As limitações de período horário em que essas operações se podem realizar, serão devidamente sinalizadas.

Artigo 4.º

Condições especiais

A recolha do produto das tarifas nos aparelhos, só pode realizar-se por funcionários da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

Artigo 5.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições deste Regulamento de zonas de estacionamento tarifado e ou duração limitada competirá à Guarda Nacional Republicana e aos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

2 — É proibido parar ou estacionar nas zonas de estacionamento tarifado e ou duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, incorrendo os infractores nas sanções previstas no Código da Estrada e seus regulamentos. O condutor deverá colocar o talão comprovativo do pagamento da taxa de ocupação do lugar de estacionamento dentro do veículo em local perfeitamente visível do exterior do mesmo.

3 — Às sanções referidas no número anterior acrescerá sempre o pagamento do valor da ocupação porventura em dívida, devendo esta ser posteriormente remetida à Câmara Municipal.

4 — O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento, deve ser efectuado por forma a respeitar as marcações a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, sendo proibido e constituindo violação deste Regulamento estacionar um veículo sobre alguma daquelas linhas ou marcações, ou estacionar o veículo de modo a não ficar completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

5 — É proibido e constitui violação do presente Regulamento, a qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente, ou por mera negligência, qualquer parâmetro instalado de acordo com o regulamento. A tentativa frustrada de realizar algumas das acções acima descritas, será para todos os fins considerada equivalente à realização da própria acção.

6 — Poderão ser bloqueados os veículos estacionados em infracção ao presente Regulamento.

7 — Nos casos previstos nos n.ºs 4 e 5 e todos os demais casos considerados de vandalismo ou violação ao sistema de parâmetros e independentemente de responsabilidade penal que ao caso couber, proceder-se-á ao bloqueamento do veículo.

8 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos, caso a sua situação não se encontre regularizada no prazo de quarenta e oito horas após o bloqueamento, de acordo com o disposto no artigo 170.º do Código da Estrada.

9 — Em caso de bloqueamento seguido, ou não, de remoção, para além do pagamento das sanções referidas no n.º 1 e n.º 2 deste artigo, é devido à Guarda Nacional Republicana, o pagamento das taxas de bloqueamento e remoção fixada pela Portaria n.º 132/92, de 2 de Março. A partir do momento da remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista na mesma portaria.

10 — Os valores das coimas correspondentes às contra-ordenações previstas neste artigo, são os constantes da tabela anexa, os quais podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal e posterior aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

Tabela de tarifas e sanções nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada

Tarifas e limites de tempo de estacionamento:

- 1) Entre as 9 horas e as 19 horas dos dias úteis — 0,30 euros por hora, em fracções de vinte minutos, a que corresponde uma tarifa de 0,10 euros. A duração máxima de estacionamento nunca poderá ser superior a três horas;
- 2) Noutros períodos — grátis e sem limite de duração de estacionamento;
- 3) Nos períodos previstos para as operações de cargas e descargas e nos locais identificados para o efeito, ficam os veículos isentos de pagamento de qualquer tarifa, não podendo, no entanto, tal operação ter duração superior a trinta minutos.

Sanções

I

1 — Estacionamento em zonas de estacionamento tarifado sem cumprir o regulamento é punível com coima graduada de 30 euros a 150 euros.

2 — Prolongamento da permanência do veículo para além das três horas é punível com coima graduada de 15 euros a 150 euros.

3 — Estacionamento sobre os riscos de marcação é punível com coima graduada de 5 euros a 100 euros.

4 — Tentativa ou violação dos parâmetros instalados é punível com coima graduada de 100 euros a 300 euros.

5 — Bloqueamento do veículo é punível com coima graduada de 20 euros a 200 euros.

II

Remoção do veículo:

Ligeiros — 20 euros;
Pesados — 37,50 euros.

Recolha:

Ligeiros — 2 euros;
Pesados — 3,75 euros.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 466/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde — inquérito público.* — Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 16 de Dezembro de 2004, torna público o projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Mário Hermenegildo Moreira de Almeida.*

Projecto de alteração à Postura de Trânsito para a Freguesia de Vila do Conde

«[...]»

Artigo 1.º

Sentido único (norte/sul)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção norte/sul:

- u) Rua do Conde Margaride, entre a Rua de Sónia e Robert Delaunay e a Avenida de Sacadura Cabral;
- v) Rua de Estêvão Soares, entre a Rua da Independência da Guiné e a Avenida de Bento de Freitas;
- w) Rua da Cidade de Aveiro;
- x) Rua do Dr. António Lúcio Teixeira da Silveira;
- y) Rua das Mós, entre a Rua do Cimo de Vila e a Rua de 5 de Outubro;
- z) Arruamento da Praça de D. João II.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- m) Travessa da Independência da Guiné;
- t) Rua do Cordoeiro, entre a Rua da Praia e Rua de António Lopes Pereira Cadeco.

Artigo 2.º

Sentido único (sul/norte)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção sul/norte:

- q) Rua de Estêvão Soares, entre a Avenida do Ferrol e a Avenida de Bento de Freitas;
- r) Travessa da Independência da Guiné.

Artigo 3.º

Sentido único (poente/nascente)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será efectuado apenas num sentido na direcção poente/nascente:

- n) Avenida de Bento de Freitas;
- o) Travessa de Estêvão Soares;
- p) Rua de Sónia e Robert Delaunay.

Artigo 4.º

Sentido único (nascente/poente)

Nas ruas a seguir indicadas, o trânsito será apenas efectuado num sentido na direcção nascente/poente:

- j) Avenida de Sacadura Cabral;
- k) Avenida da Independência da Guiné, entre a Avenida de Baltazar do Couto e a Rua de Estêvão Soares,
- l) Travessa de Bernardino Machado, entre os n.ºs 128 e 38;
- m) Rua dos Cais dos Assentos.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- d) Rua Sónia e Robert Delaunay;
- e) Travessa de Estêvão Soares.

Artigo 10.º

Trânsito proibido a veículos de altura máxima superior a 3,5 m

Nos locais abaixo indicados é proibido o trânsito a veículos nas seguintes condições:

- f) Rua do Lidador, o trânsito é proibido a veículos com altura superior a 2,8 m;
- g) Calçada do Lidador, o trânsito é proibido a veículos com altura superior a 2,8 m.

Artigo 11.º

Paragem obrigatória

São determinadas paragens obrigatórias (Stop's) nos seguintes locais:

- ci) Rua de Calafates e Carpinteiros Navais, no entroncamento com a Avenida de Júlio Graça;
- cj) Rua do Cais dos Assentos, no entroncamento com a Avenida de Júlio Graça;
- ck) Rua do Aqueduto, no entroncamento com a Rua das Mós;
- cl) Rua de Pedro e Francisco F. Figueiredo com a Rua das Mós,
- cm) Rua de D. Afonso Henriques, no entroncamento com a Rua de Santa Catarina;
- cn) Travessa da Independência da Guiné, no entroncamento com a Rua da Independência da Guiné;
- co) Rua de Sónia e Robert Delaunay, no entroncamento com a Rua do Conde Margaride.

Ficam eliminadas as seguintes alíneas do presente artigo:

- c) Rua de Estêvão Soares, no entroncamento com a Rua da Independência da Guiné;
- v) Rua de Sónia e Robert Delaunay, junto à Rua de Estêvão Soares;
- w) Travessa de Estêvão Soares junto à Rua de Estêvão Soares;
- bm) Rua da Agra Longa, no cruzamento com a Rua de Nossa Senhora da Nau.